



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.005053/2021-85

1. OBJETO

1.1. Contratação de **serviços de comunicação, por demanda**, compreendendo: serviços de conteúdo audiovisual, cobertura jornalística, programa de entrevista, vídeo animação, vídeocolagem, programa jornalístico, vídeo reportagem, captação de imagem, tradução de áudio e vídeo, entrevista, *podcast*, reunião ou eventos via internet, infográfico estatístico, infográfico dinâmico/animação, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. A especificação dos serviços e o quantitativo dos itens são os discriminados no Estudo Técnico Preliminar (SEI 0779727) e na Proposta de Preço Final da EBC (SEI 0780102) deste Projeto Básico.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.5. O prazo de execução dos serviços será da data de assinatura do contrato, e a conclusão será definida a cada emissão da ordem de serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, criado em novembro de 1992, tem como missão formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

2.3. A visão de futuro do MMA é ser reconhecido pela sociedade e pelo conjunto de atores públicos por sua excelência, credibilidade e eficiência na proteção do meio ambiente.

2.4. O [**Decreto 10.455, de 11 de agosto de 2020**](#), que atualizou a sua estrutura organizacional, estabelece que o Ministério tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- III - estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais

para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV - - políticas para a integração do meio ambiente e a produção;

V - - políticas e programas ambientais para a Amazônia;

VI - - estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais

2.5. A Comunicação do Poder Executivo federal compreende a formulação da política de comunicação e divulgação social, mediante a implantação de ações informativas. Nesse contexto, as Assessorias de Comunicação do Poder Executivo Federal, têm entre suas funções a obrigação de dar conhecimento à sociedade sobre suas políticas públicas, ações, atos, regras e demais informações de interesse do cidadão. Conforme definido no art. 37, 91º, da Constituição Federal, é dever do Governo informar e prestar contas de suas atividades com ampla transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo Federal.

2.6. Assim, a difusão das informações de Governo possibilita o conhecimento, compreensão e democratização das políticas públicas, permitindo que a sociedade apresente críticas e questionamentos.

2.7. Cabe também ao Governo buscar recursos que levem informações acessíveis e que facilitem o diálogo com a sociedade, produzir e disseminar conteúdo informativo próprio sobre suas ações e políticas, visando informar, dar acesso e permitir a interação e diálogo com a sociedade e seus diversos segmentos são atributos do Executivo Federal.

2.8. Para que essa comunicação ocorra, o conteúdo deve ser produzido de forma clara, objetiva, atualizada e didática, contextualizando as informações e acontecimentos e relacionando-os com as políticas e ações do Poder Executivo Federal e a vida do cidadão. Em uma sociedade com demandas e realidades diversas, o Governo deve implementar diferentes mecanismos de se comunicar com todos os setores, regiões e tipos de públicos. Em conformidade com o princípio da universalidade das políticas públicas, essas informações devem estar disponíveis ao conjunto da sociedade brasileira.

2.9. As informações devem estar disponíveis também para os veículos de comunicação, que as utilizarão da maneira que julgarem conveniente. Por isso, o Poder Executivo Federal deve disponibilizar informações para os veículos de comunicação privados, educativos e comunitários, de modo que o conteúdo seja selecionado, adaptado, tratado e disseminado conforme as características de cada meio. É importante que veículos de comunicação que não possuam grandes recursos tenham acesso facilitado às informações do Poder Executivo Federal, para que possam utilizá-las de forma livre, rápida e fácil, em benefício de seus públicos.

2.10. O acesso à informação também leva em consideração a maneira como é o consumo da mídia no Brasil, além do desenvolvimento das tecnologias relacionadas à comunicação e à informação, como a internet, que vem trazendo novas possibilidades para tornar a transparência total uma realidade. Dessa forma, a discussão sobre a transparência do Governo na disponibilização de dados públicos para a sociedade tem despertado cada vez mais interesse.

2.11. O acesso pleno à informação requer uma contrapartida do Governo no sentido de facilitar o acesso aos dados e às informações geradas no âmbito público - além de imprimir esforços para transformar o linguajar tecnicista, próprio do setor público, em linguagem compreensível pelo cidadão comum. Essas ações que caracterizam o fornecimento de informações pelo setor público à sociedade - a

transparência.

2.12. Cabe destacar ainda a mudança de hábitos da população de assistir televisão, ouvir rádio, acessar internet, ler jornal e revista. A Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) 2016, desenvolvida pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, traz informações essenciais sobre os hábitos da população de consumir informação.

2.13. Os dois primeiros meios escolhidos pela população são de consumo imediato, rápido, curto e mescla texto e conteúdo audiovisual.

2.14. Dentre os dispositivos que permitem o acesso à internet, a pesquisa verifica que é comum usar mais de uma plataforma e que há preferência por aquelas que garantem mobilidade. Assim, 91% dos respondentes afirmaram em primeiro ou segundo lugar que acessam a internet pelo celular; 65% declararam entrar na rede pelo computador, enquanto os tablets foram citados por 12%. Somente 28% dos entrevistados disseram usar apenas um dispositivo.

2.15. Facilitar a comunicação através de recursos práticos, como infográficos e animações são indispensáveis para ampliar o acesso à informação de forma clara e rápida. Um infográfico, por exemplo, facilita a compreensão das informações nele contidas por diferentes níveis de pessoas, desde os técnicos até os leigos no assunto, por exemplo. Os infográficos e animações são altamente utilizados nas redes sociais do Governo Federal devido a facilidade em ideias, conceitos e processos.

2.16. A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM do MMA, vinculada ao Gabinete do Ministro, é o setor responsável pela coordenação das ações de comunicação de interesse institucional do Ministério, com competindo à mesma dar transparência à gestão e democratizar a informação, por meio de prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa, relações públicas, entre outros, implantando e gerindo as ações de comunicação de interesse institucional do MMA, prestando serviços de apoio, cobertura de eventos e assessoria na área, desenvolvendo as atividades de:

- a) atendimento adequado ao intenso fluxo de demandas da imprensa – de abrangência regional, nacional, internacional - por informações;
- b) orientação, provisão, seleção e edição de textos e fotos;
- c) acompanhamento do noticiário diário de rádio, TV, jornais, revistas e internet para verificar as matérias publicadas relacionadas diretamente às ações do Ministério e suas vinculadas, bem como demais notícias relacionadas ao tema meio ambiente com o objetivo de identificar possíveis necessidades de ações de comunicação do MMA;
- d) produção de pautas e redação de textos e artigos a serem distribuídos para a imprensa nacional, regional e internacional e colocados à disposição dos meios de comunicação por meio do sítio oficial do MMA;
- e) agendamento e acompanhamento de entrevistas com autoridades do MMA no Distrito Federal, ou em outros locais, de acordo com a demanda da imprensa;
- f) organização, cobertura e coordenação de eventos, entrevistas coletivas e solenidades de posse ou de assinatura de acordos e convênios, bem como publicação de iniciativas individuais, conjuntas e intersetoriais;

- g) produção de notícias de âmbito interno do MMA;
- h) cobertura fotográfica de eventos selecionados estrategicamente, organização do banco de imagens e distribuição de fotos quando solicitadas pela imprensa em geral;
- i) divulgação das ações do MMA;
- j) acompanhamento das atividades do Gabinete do Ministro, do Secretário-Executivo e de todas as secretarias do órgão, bem como de suas entidades vinculadas (IBAMA, ICMBio e JBRJ) nos assuntos de interesse do MMA;
- k) emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência.

2.17. À luz do cenário acima exposto, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do MMA trabalha atualmente nos canais de comunicação com a população por meio do Twitter, Facebook, Youtube, LinkedIn e seu Portal Institucional. O volume de conteúdo gerado na última década e a necessidade de conteúdos multimídia (fotografias, vídeos e áudios) cresceram exponencialmente.

2.18. No entanto, a ASCOM não conta com uma estrutura para atendimento da carga de atribuições institucionais a ela conferida, ainda mais com o sensível aumento em sua demanda. O concurso para formação do quadro de servidores do Ministério é voltado para atribuições de Analista de Ambiental e não há cargo, nem vaga específica para Comunicação Social.

2.19. Atualmente, a ASCOM/MMA possui em seu quadro somente 8 (oito) servidores, dos quais apenas 4 (quatro) têm formação com habilitação em Comunicação Social - Jornalismo, insuficiente para atender, adequadamente, o volume de tarefas indispensáveis à necessária viabilidade das ações de comunicação de interesse público do Ministério de Meio Ambiente.

2.20. Assim, justifica-se a almejada contratação devido a necessidade de ampliar a produção de conteúdo para os canais de comunicação do MMA com objetivo de oferecer maior conhecimento aos cidadãos e subsidiar a atuação da Ascom/MMA. Os produtos e serviços requisitados na possível contratação poderão ainda ajudar na divulgação e no acompanhamento das ações e programas do MMA. Também possibilitará que a Ascom tenha o conhecimento imediato e constante das notícias veiculadas e de interesse do Ministério na mídia nacional e, eventualmente, internacional, utilizando tecnologia disponível no mercado para acompanhamento da notícia em tempo real.

2.21. A empresa a ser contratada também deverá auxiliar a ASCOM/MMA por meio da disponibilidade de ferramentas para o acampamento de notícias de modo a facilitar o trabalho de comunicação. O serviço de monitoramento de mídia é essencial porque aborda um sistema de informações minucioso com segmentos específicos serviço em tempo real que reúne informações decisivas em um único sistema. Ao contar que esse leque de serviços, agrega-se às ações de comunicação o valor de monitoramento estratégico das pautas, permitindo, inclusive, a tomada de decisões (reativas ou proativas) e a possibilidade de incluir ainda quando os acontecimentos estão em curso.

2.22. A contratação almejada também permitirá ao MMA maior eficiência, eficácia e qualidade na disseminação de informações pertinentes às ações, programas e políticas desenvolvidas pelo Ministério, com a execução de serviços estratégicos planejados e definidos pelo Órgão e, ainda, possibilitará:

- a) robustecer a capacidade de comunicação sistêmica da comunicação institucional do Ministério, hoje marcada pela limitação dos recursos

- humanos exigidos para o bom desempenho de suas funções técnicas;
- b) fortalecer o discurso institucional do Ministério por meio de ações que integrem e uniformizem, verbal e visualmente, o tratamento das mensagens, conceitos, valores e princípios difundidos;
- c) fortalecer a capacidade do Ministério de prover informação relevante e de interesse público com qualidade;
- d) apoiar o Ministério no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

2.23. A contratação ansiada está alinhada ao Planejamento Estratégico, principalmente quanto aos objetivos de dar transparência e credibilidade ao órgão e de consolidar sua representatividade junto a sociedade. O investimento em ferramentas que promovam melhor relacionamento do órgão com a imprensa, e consequentemente com a sociedade, é fundamental para viabilizar a transparência e para aquisição da credibilidade.

2.24. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem como função precípua traçar estratégias e definir instrumentos internacionais de promoção das políticas públicas para todas as temáticas de impacto ambiental.

2.25. A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, na área de meio ambiente, ou informar e orientar o público em geral.

2.26. O estudo e o planejamento, previstos neste Projeto Básico objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados

2.27. Ademais, em vista da proximidade do evento da 26ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas da ONU (COP26), a estratégia de divulgação deverá ser intensificada, com vistas a produzir peças de comunicação sobre temas atinentes à conferência, desde energias renováveis até conservação florestal, com diversos propósitos, desde educativos até informativos, em diversos formatos, de releases a vídeo-reportagens, a serem distribuídos por múltiplos canais, como redes sociais, portal oficial, meios radiofônicos e mídia impressa especializada.

2.28. Para que se possa difundir parte dessas peças em antecipação ao evento e apresentar parte do conteúdo durante o evento, no prazo e volume adequados às expectativas do Ministério, faz-se necessária a contratação presente, com o objetivo de possibilitar a produção de todo esse conteúdo por meio da prestação de serviços como roteirização, captação de imagens, formulação de pautas, composição de texto, entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos

pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA E A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a necessidade permanente desta ASCOM, sendo fundamental para realização das atividades. A falta na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade e na capacidade da execução das atividades.

5.2. A referida contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade da Administração Pública.

5.3. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, e conforme disposto no art 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 “é dispensada a licitação para a “contratação da EBC por órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas a realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.

5.4. Justifica-se, ainda, a contratação nos moldes descritos no subitem anterior, por ser a EBC a operadora da TV Brasil e de emissoras de rádio do Poder Executivo Federal, tendo em vista sua competência legal para prestar serviços no campo da radiodifusão, comunicação e serviços conexos, incluída a transmissão de atos e matérias do Governo Federal, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.652/2008. Deste modo, mostra-se oportuno e essencial, dentro da viabilidade legal, a contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

5.5. Ressalta-se que a EBC é prestadora de serviços de mesma natureza do objeto deste PB e, ainda, contribui para a construção da cidadania com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 11.652/2008.

5.6. Deste modo, demonstrado que os preços praticados pela EBC são compatíveis aos de mercado, entende-se recomendável a contratação da citada empresa pública, tendo em vista esta atender a todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades da ASCOM, apresentadas neste PB.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas neste projeto Básico, contando com os meios materiais e recursos humanos adequados para tal;

6.2. Executar os serviços nos termos descritos neste Projeto Básico, bem como cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;

6.3. Manter estrutura profissional e tecnológica qualificada a fim de promover o adequado atendimento dos serviços deste PB.

6.4. O serviço é continuado, tendo em vista necessidade permanente desta

ASCOM, sendo fundamental para realização das atividades de monitoramento. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade da execução das atividade.

6.5. Critério de sustentabilidade Ambiental:

6.6. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com a utilização de materiais que atendam as legislações ambientais.

6.7. O contrato terá duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

7. SOLUÇÃO DO MERCADO:

7.1. Foram realizadas pesquisas analisando as contratações de outros órgãos, porém não foram encontrados registros para itens selecionados na tabela I do Item 2, no presente estudo no Painel de Preços e no Comprasnet;

7.2. Ao consultar as Assessorias de Comunicação dos órgãos, verificamos a existência do contratos vigentes com a EBC, como a: SECOM : <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/outros-contratos/contrato-n-o-04-2019-comunicacao-empresa-brasil-de-comunicacao-s-a-ebc>; e CGU: http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/contratos/contrato-02-2020/CT_02_2020.pdf/view

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato por meio de Ordem de Serviço, na qual constará a indicação da categoria de serviços a ser executada, conforme item 1.1, e a discriminação dos itens previstos na Tabela de Serviços , bem como a quantidade a ser demandada.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá indicar uma ou mais categorias de serviços especificadas no item 1.1, bem como demandar um ou mais itens previstos no Tabela de Serviços .

8.3. Todos os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no âmbito do Distrito Federal, conforme descrição dos itens da Tabela I.

8.4. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela **CONTRATANTE**, com a antecedência devida, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes.

8.5. No caso de coberturas e transmissões ao vivo, os prazos mínimos de antecedência são os seguintes:

8.6. Em Brasília e Distrito Federal: 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;

8.7. As partes acordam que a **CONTRATADA** deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

8.8. A **CONTRATADA** seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, de rádio/áudio e internet, os padrões e especificações acordados com a **CONTRATANTE**.

8.9. As atividades descritas abaixo serão desenvolvidas seguindo as fases

elencadas em seguida de cada item:

8.10. Vídeos, cards, banners, elaboração de textos, infográficos, produção gráfica e produção de conteúdo para redes sociais: demandas realizadas mediante briefing por meios digitais oportunos e entregues por esses mesmos meios.

8.11. Documentários: iniciar-se-á com a realização de reuniões entre a equipe do MMA e a EBC/CONTRATADA para discussão e elaboração do roteiro. Essas reuniões serão marcadas em função da disponibilidade de agenda e ocorrerão na sede do MMA ou em local viável para os participantes, ou por meio digital oportuno. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, estes serão executados pela contratada EBC, no limite acordado entre as partes. Em caso de não necessidade de reuniões, poderá ser encaminhado pela CONTRATANTE o envio de briefing para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA, conforme acordo entre as partes. Por fim, na etapa de produção será realizada a produção do produto, a ser iniciada somente após a validação/análise da CONTRATANTE. A CONTRATADA entregará uma versão preliminar do produto final para avaliação e aprovação da Ascom/MMA. O MMA poderá solicitar correções de acordo com limite acordado entre as partes.

8.12. Produção: nessa etapa será realizada a produção do produto, a ser iniciada somente após a validação/análise da CONTRATANTE. A CONTRATADA entregará uma versão preliminar do produto final para avaliação e aprovação da Ascom/MMA. O MMA poderá solicitar correções de acordo com limite acordado entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Prestar as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo **CONTRATANTE**, se for o caso;

9.6. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme os itens específicos para faturamento dentro da tabela de Serviços;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação de regência.

9.8. Demandar os serviços necessários na forma prevista neste Termo de Referência, indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;

9.9. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis;

9.10. Garantir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;

9.11. Indicar gestor/fiscal para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento; e

9.12. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual e/ou radiofônico, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida.

9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.14. Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao contratado.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste PB e em sua proposta;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

10.1.6. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento.;

10.1.7. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.8. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de

execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;

10.1.9. Comunicar ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE**, e por escrito, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

10.1.10. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do contrato, após receber comunicação formal da **CONTRATANTE**;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato e que tenha dado causa;

10.1.12. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em decorrência deles;

10.1.13. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.14. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide deste Contrato, se for o caso;

10.1.15. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da CONTRATADA, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a **CONTRATADA**.

10.1.16. Zelar sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.18. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, efetuando a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local demandado pela agenda de reuniões previamente passada pela equipe de apoio do Ministro, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.20. Incluir, no valor proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

10.1.21. Fornecer número de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.22. Executar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

10.1.23. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao Ministério do Meio Ambiente, inclusive o transporte.

10.1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da ASCOM, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada de acordo com o Catálogo de Serviços, e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento

das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.10. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.11. deixar de utilizar a técnica e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.13. Durante a execução do objeto, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14.2.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2. No prazo **de até 5 dias** corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O **recebimento provisório** será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, analisar e avaliar a qualidade dos serviços realizados, verificar a adequação dos serviços, elaborar Relatório circunstanciado no prazo máximo de até 10 dias corridos e registrar, se for o caso, os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato (ASCOM) deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.7. Realizar a análise dos Relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos, ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente executados e concluídos, correspondentes ao somatório do(s) valor(es) da(s) Ordem (ns) de Serviços (OS's), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, mediante aceitação e atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, por ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

16.2. Todos os serviços serão executados com emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) que serão expedidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) tanto em caráter provisório, como em definitivo, com aceite e aprovação da fiscalização e do gestor do contrato para posterior pagamento.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital..

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM	=	Encargos Moratórios
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438 (percentual da taxa anual = 6%), assim apurado:
I	=	$(\frac{TX}{365}) \quad I = (\frac{6}{100}) \quad I = 0,00016438$
		365 365
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	=	Valor da parcela a ser paga

$$I = (TX) \quad (\frac{6}{100}) \quad I = 0,00016438$$

$$I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. DO REAJUSTE

17.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

17.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

17.3. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADA o orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADA mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia para a execução contratual

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

19.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o serviço contratado;

19.2. Multa de:

19.2.1. 1% (dois por cento) por dia sobre o valor do(s) item (ns) da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 3 ocorrências e não constantes da tabelas abaixo:

Multas por Infração		
Infração	Descrição	Multa % valor da Nota Fiscal
1.	Realizar qualquer procedimento diferente das definições descritas neste Projeto Básico, sem autorização prévia da área técnica da ASCOM.	3%
2.	Sem justificativa, o preposto não for localizado pela área técnica da ASCOM para prestar informações sobre os serviços em execução e não retornarem a ligação ou o contato em até 1 (um) dia útil.	5%
3.	Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas da ASCOM, com relação ao serviço demandado.	5%
4.	Deixar de fornecer relação nominal dos profissionais que adentrarão as dependências do Ministério do Meio Ambiente para a execução dos serviços.	1%
5.	Não fornecer os relatórios de execução dos serviços demandados, quando solicitados pela área técnica da ASCOM.	5%
6.	Não seguir a linha editorial informada pela ASCOM.	5%
7.	Deixar de observar as definições e especificações dos serviços constantes das Ordens de Serviço.	1%
8.	Deixar de providenciar a identificação das equipes técnicas	1%
9.	Vazar quaisquer informações que sejam consideradas sigilosas e que tenha conhecimento, por motivo de execução do objeto deste Termo de Referência.	3%

19.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

21.1. O art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, estabelece que o processo de dispensa de licitação deverá ser instruído com a justificativa do preço do serviço a ser contratado.

21.2. Sobre o assunto, a Orientação Normativa AGU nº 17, com a redação conferida pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011, estabelece que “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

21.3. Já o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, passou a estabelecer os critérios e métodos a serem utilizados pelo gestor para elaborar a justificativa de preços das contratações por inexigibilidade de licitação, em especial por meio de: (i) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e de (ii) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. Ainda segundo a norma, outros critérios ou métodos poderão ser utilizados, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

21.4. A Administração deverá se valer dos procedimentos previstos no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2020, ou na Orientação Normativa AGU nº 17, indicando nos autos do processo de contratação direta (neste tópico do Projeto Básico ou em manifestação específica) os procedimentos adotados com vistas a justificar a razoabilidade do valor ofertado ao órgão público, como exige a lei. Quanto ao valor do serviço prestado, a metodologia para a estimativa de preços seguirá a Orientação Normativa n. 17, que determina:

21.5. “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

21.6. No presente caso é importante destacar que os valores estimados para a presente contratação tiveram como base aqueles praticados em outros órgãos públicos, conforme planilha comparativa de preços, SEI 0780932.

21.7. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive equipamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no valor de R\$ 4.012,812,41 (quatro milhões e doze mil, oitocentos e doze reais e quarenta e um centavo), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício:

Ug/Gestão 440001/00001;

Fonte de recursos 0100;

Programa de trabalho 18.122.0032.2000.0001;

Elemento de despesa 33.91.39; e

PI 12000—00

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Diante do exposto, submeto à aprovação do Sr. Chefe de Gabinete Substituto na forma proposta.

David Boutsivaras
Assessor Especial

Leilane Boni
Chefe de Assessoria - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **David dos Santos Costa Boutsivaras, Chefe de Assessoria**, em 10/09/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Boni, Chefe de Assessoria - Substituto (a)**, em 10/09/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780886** e o código CRC **ABB003E5**.